

Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar com Radiofarmácia

- A. Impressos (Requerimento para obtenção da Certidão de regularidade e Formulário para registro de firma - Modelo 11) do CRF/MG preenchidos corretamente e assinados;
- B. Cópia autenticada (todas as folhas) do documento de constituição do Hospital (estatuto, contrato, etc.);
- C. Prova de relação contratual entre o Hospital e o(s) Farmacêutico (s);
- D. Declaração assinada pelo representante legal do hospital, informando que possui no local uma farmácia privativa, e que também realiza no estabelecimento a manipulação/preparo de radiofarmácios.
- E. Comprovante de pagamento da anuidade do farmacêutico;
- F. Cópia do CNPJ;
- G. Cópia do Certificado de registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina;
- H. Cópia do Alvará Sanitário ou laudo de vistoria da Visa;
- I. Nº de Leitos cadastrados no CNES;

Notas:

De acordo com a Lei 13021/14 a Farmácia privativa de unidade Hospitalar deve ter assistência farmacêutica durante todo horário de funcionamento.

De acordo com a Resolução 656/2018 do CFF para o exercício das atividades de radiofarmácia o farmacêutico deverá atender pelo menos um dos critérios da Resolução citada. (Prazo para adequação até 28 de maio de 2021).